



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7913
proap@ufabc.edu.br

EDITAL PROAP 005/2018 - RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS E AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

Dispõe sobre Processo de Renovação da vigência dos benefícios dos(as) estudantes atendidos(as), pelos Editais 007/2017 e 001/2018, no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da Universidade, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, nomeado pela Portaria UFABC nº 070, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 16, de 19 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para disciplinar os requisitos e os procedimentos referentes à renovação da vigência dos benefícios concedidos pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no período de janeiro até junho de 2019.

1. DO EDITAL PROAP Nº 005/2018

1.1. Este edital é regido pelas Resoluções ConsUni nº 59 de 17/03/2011 e ConsUni nº 88 de 09/05/2012, as quais estão em acordo com o Decreto Federal nº 7.234 de 19/7/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.2. Tem por objetivo convocar todos os estudantes atendidos com bolsas e auxílios socioeconômicos pelos Editais 007/2017 e 001/2018 para renovar seus benefícios, mediante entrega de Termo de Outorga.

2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

2.1. Entende-se por beneficiário(a) o(a) estudante atendido(a) com a Bolsa e/ou Auxílio(s) disponibilizado(s) pela UFABC, que utilizará os recursos recebidos com a finalidade de obter maiores condições de permanência e aproveitamento acadêmico na Universidade.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Somente será(ão) renovado(s) o(s) benefício(s) já outorgados(s) ao(à) estudante.

3.2. Além dos requisitos específicos previstos para cada auxílio, o(a) estudante deverá atender às demais condições previstas no presente Edital para que possa renovar o(s) benefício(s).

4. DAS NORMAS GERAIS

4.1. A relação entre os(as) beneficiários(as) e a UFABC, prevista neste Edital, não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

4.2. A Bolsa Permanência e os Auxílios Moradia e Creche previstos no presente Edital serão pagos mensalmente em conta corrente individual do(a) próprio(a) beneficiário(a), mediante depósito bancário realizado a partir do 10º (décimo) dia útil de cada mês, exclusivamente no Banco do Brasil.

4.3. Os créditos referentes ao Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos(às) estudantes mensalmente, seguindo os procedimentos adotados pela empresa responsável em administrar o Restaurante Universitário, conforme link: “<http://proap.ufabc.edu.br/nutricao-e-restaurantes-universitarios/a-secao-de-restaurantes-universitarios>”.

4.4. O(A) estudante atendido(a) pelos Programas de Apoio e que não solicitar renovação, terá seu(s) benefício(s) encerrado(s) a partir do término de vigência de seu Termo de Outorga, a saber: em Dezembro/2018, para Bolsa Permanência, Auxílios Creche e Moradia – devendo receber o último pagamento até o décimo dia útil de Janeiro/2019; e Janeiro/2019, com usufruto no mesmo mês, para Auxílio Alimentação.

4.5. Este edital trata da renovação dos Editais 007/2017 e 001/2018, com vigência de janeiro de 2019 até junho de 2019.

4.5.1. Havendo interesse, o(a) estudante que teve o(s) benefício(s) renovado(s) pelo presente edital poderá participar do processo seletivo de renovação previsto para 2019.

4.5.2. O(A) estudante deve acompanhar as publicações a serem divulgadas pelos veículos de comunicação oficiais da universidade.

4.6. Os procedimentos referentes ao processo de renovação deste edital não substituem os adotados para posteriores editais.

5. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

5.1. O(A) estudante interessado(a) em renovar a vigência do(s) benefício(s) concedido(s) deverá entregar o Termo de Outorga referente ao novo período de concessão.

5.2. O(s) Termo(s) de Outorga deverá(ão) ser entregue(s) entre os dias 04 a 07 de dezembro 2018, das 09h às 19h, no campus em que o(s) estudante estiver matriculado(a), conforme segue:

DATA	04/12/2018	05/12/2018	06/12/2018	07/12/2018
NOME INICIADO COM	De A a Eli	De Els a José	De Josu a Nath	De Nay a Y

5.3. A não entrega do Termo de Outorga configura a negação em renovar a vigência do(s) benefícios(s).

5.4. O Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a ser preenchido e assinado estará disponível no *website* da ProAP, a saber: "<http://proap.ufabc.edu.br/>".

6. DOS DEVERES DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

6.1. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

6.2. Estar matriculado(a) em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre.

6.3. Não apresentar reprovação por frequência (conceito "O") em qualquer disciplina.

6.4. Acompanhar, pelos veículos de comunicação oficiais da universidade, todas as publicações referentes a este processo, bem como futuras convocações referentes à manutenção e renovação de seu(s) benefício(s).

6.5. Não repassar o(s) benefício(s) a outro(a) estudante.

6.6. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

6.7. Comunicar quaisquer alterações de sua situação socioeconômica, incluindo os(as) estudantes que forem selecionados(as) em programas de estágio remunerado ou similar.

6.8. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.

6.9. Atender às convocações da ProAP relacionadas aos Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

6.10. Em caso de desistência, preencher o formulário disponível em: "<http://central.ufabc.edu.br/index.php/default/areaDesc/14>".

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S)

7.1. Estar com a matrícula trancada, com exceção dos motivos de saúde expressos no item 9.1.4.1., do presente Edital.

7.2. Ser beneficiário(a) em programa de pós-graduação da UFABC.

8. DA CONTINUIDADE DOS(AS) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS(AS)

8.1. A continuidade do(a) estudante como beneficiário(a) será condicionada.

8.1.1. Ao cumprimento de todos os deveres dos(as) beneficiários(as), conforme o item 6 do presente Edital.

8.1.2. À inexistência de impedimentos para a manutenção nos Programas de Apoio, conforme o item 7 do presente Edital.

8.1.3. À manutenção dos requisitos socioeconômicos que configuram as condições para concessão dos benefícios, previstos nos Editais 007/2017 e 001/2018.

8.1.4. O Auxílio Moradia será descontinuado se o(a) estudante passar a morar com sua família, devendo o(a) estudante comparecer na Seção de Bolsas Socioeconômicas para formalizar tal alteração.

8.1.5. O Auxílio Creche será descontinuado quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

8.1.6. O(A) estudante beneficiado(a) com Auxílio Alimentação poderá ser convocado(a), caso consuma menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde ou licença maternidade, havendo a possibilidade de revisão do Auxílio.

9. DO CANCELAMENTO DO(S) BENEFÍCIO(S)

9.1. O cancelamento do(s) benefício(s) dar-se-á quando o(a) estudante.

9.1.1. For desligado(a) do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a Resolução CONSEPE nº 166, de 08/10/2013, ou a que a substituir.

9.1.2. Incurrir em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

9.1.3. Descumprir os seus deveres, previstos no item 6 do presente Edital.

9.1.4. Trancar matrícula no curso da UFABC.

9.1.4.1. Se o trancamento ocorrer por motivo de saúde, o(a) estudante poderá ter o(s) benefício(s) mantido(s) durante o período do seu afastamento, o qual deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para licença saúde, desde que não supere o prazo de 6 (seis) meses.

9.1.4.2. Se o trancamento ocorrer por motivos previstos na Resolução ConsEPE nº 221, de 19 de junho de 2017, nos casos de cuidado permanente de familiar ou luto, o(a) estudante poderá ter o benefício cancelado durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado.

9.1.5. Alterar a situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para valor superior a 1,5 salário mínimo vigente.

9.1.6. Mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

9.1.7. Mediante a constatação de impedimento para a manutenção do(a) beneficiário(a) no(s) Programa(s) de Apoio, conforme o item 7 do presente Edital.

9.1.8. Apresentar reprovação por frequência (conceito “O”) em qualquer disciplina; exceto com justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade ou risco social, atestados pelos setores competentes da UFABC.

9.1.8.1. Caberá à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social, levando-se em consideração a reincidência e a quantidade de disciplinas reprovadas e cursadas no quadrimestre.

9.1.8.2. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro do docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

9.1.9. Não entregar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devidamente preenchido e assinado.

9.1.10. Mediante a constatação de irregularidades, inadequação das informações prestadas ou da omissão de informações, caso em que, a inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos benefícios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

10. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

10.1. Estar em acordo com os itens 6 e 7 do presente Edital.

10.2. Entregar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devidamente preenchido e assinado, conforme cronograma previsto neste Edital.

10.3. Será permitida a renovação de benefícios de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda per capita estabelecida pelas normas vigentes, bem como os demais critérios estabelecidos na avaliação socioeconômica.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento da bolsa e/ou auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

11.2. O(A) estudante que não entregar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício não terá a bolsa e/ou auxílio(s) renovado(s), podendo inscrever-se posteriormente em Processo Seletivo de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos sem maiores prejuízos.

11.3. Caso haja interesse, o(a) estudante que não teve o(s) benefício(s) renovado(s), poderá participar do Processo de Inscrição para o Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos 2019.

11.4. Os casos omissos serão avaliados pelas instâncias competentes da ProAP.

11.5. O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é responsável pela coordenação geral desta ação.

11.6. A entrega do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício pelo(a) estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

11.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 14 de novembro de 2018.

ACÁCIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas